Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P R O J E T O DE L E I Nº 27/84

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de firmar Convênio com a Secretaria de Estado das Finanças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ - A P R O V A -

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal da Lapa a celebrar convênio com a Secretaria de Estado das Finanças, para fins de construção da sede da Agência de Rendas Local.

Art. 2º - Este Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de dezembro de 1984

Bento de Farias
Presidente

Exmo. Sr.

Bento de Faries

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Senhor Presidente :

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais, requerem após ouvido o plenário, a dispensa do intersticio para asegunda discussão do Projeto de Lei nº 30/84.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1984

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 832/84 Lapa, 10 de dezembro de 1984

Do Prefeito Municipal da Lapa
Ao Exmo. Sr.
Bento de Farias
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assunto: Projeto de Lei (Encaminha)

Senhor Presidente:

Em anexo estou remetendo para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 30/84, que autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Estado das Finanças para fins de construção da sede da Agência de Rendas local.

Por se tratar de uma matéria de interesse da Comunidade, e por necessitar de aprovação em carater de urgência, de acordo com o Art. 75, inciso XIV da Lei Complementar nº 2 de 18 de junho de 1973(Lei Orgânica dos Municípios), solicito a convocação dessa Câmara para sessões extraordinárias,para a apreciação do Projeto em tela.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e Dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

P R O J E T O D E L E I Nº 30/84

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Secretaria de Estado das Finanças e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal da Lapa a celebrar convênio com a Secretaria de Estado das Finanças para fins de construção da sede da Agência de Rendas local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 10 de dezembro de 1984

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 30/84

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Estado do Paraná atendendo solicitação verbal deste Executivo Municipal para a construção da sede própria da Agência de Rendas de nossa Cidade, está propondo repassar ao Município , em forma de convênio , a importância de aproximadamente Cr$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros), destinado a construção da referida Agência e uma moradia para o Coletor, devendo a área a ser construida ter 167 m2.

O local destinado para essa construção já é de propriedade do Estado, estando localizado na rua Barão do Rio Branco esquina com a 7 de Setembro.

Tratando-se de um empreendimento de importância e de real interesse da Comunidade, é que estou remetendo a essa Colenda Câmara para a devida apreciação o projeto retro, solicitando que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, pois o Convênio deverá ser assinado dia 17 do corrente, e o repasse do montante dos recursos deverá ser feito a esta Prefeitura até o final deste mês.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 30/84

O Projeto de Lei nº 30/84, está revestido das formalidades legais e constitucionais. Nada temos a opor quanto a sua tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1984

Manoel S. Xavier- Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins- secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao projeto de Lei nº 30/84- que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado das Finanças.

Nada temos a opor quanto a aprovação do projeto retro, pois visa ele formalizar convênio entre a Prefeitura Municipal da Lapa e a Secretaria de Estado das Finanças, para construção da sede da Agência de Rendas local.

Sala das Sessões, em 12 dedezembro de 1984

Antonio Ruiz Paloma- presidente

João Deda- secretário

Celso Xavier- membro